



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

PUBLICADO EM:

03 / 04 / 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025 para Termo de Fomento e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura Municipal de Itapecerica e no site www.itapecerica.mg.gov.br, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

OBJETO: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itapecerica, para apoio à realização da 1ª Festa do Produtor Rural de Itapecerica/MG.

Itapecerica, 03/04/2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CNPJ: 18.308.742/0001-44

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - CEP: 35.555-000

www.itapecerica.mg.gov.br

Tel.: +55 (37) 3341-8500

PUBLICADO EM:

04 / 04 / 2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

O Termo de Fomento nº 001/2025 decorrente do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2025 e demais instrumentos da parceria encontram-se publicados no mural da Prefeitura de Itapecerica/MG e no site www.itapecerica.mg.gov.br, conforme determina o artigo 2º incisos VI, X, XI e artigo 32, parágrafo I.

OBJETO: Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itapecerica, para apoio à realização da 1ª Festa do Produtor Rural de Itapecerica/MG.

Itapecerica, 04/04/2025.

Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal



TERMO DE FOMENTO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPEÇERICA/MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, inscrito no CNPJ sob nº 18.308.742/0001-44, estabelecido na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro – ITAPEÇERICA/MG – 35.550-000, neste ato representado por seu Prefeito GLEYTON LUIZ PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº de 107.784.606-14, doravante denominado CONCEDENTE e do outro lado O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAPEÇERICA/MG, inscrito no CNPJ nº 16.804.213/0001-06, estabelecido à Rua José Gominho, nº 27, bairro Bom Jesus – ITAPEÇERICA/MG – 35.550-000, neste ato representada por seu Presidente JURANDIR MENEZES PINTO, portador do CPF nº 051.136.516-05, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a potencialização do turismo e o desenvolvimento econômico no município por meio da realização da 1ª Festa do Produtor Rural de Itapeçerica - /MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 Este Termo terá como gestor do PROPONENTE o Sr. JURANDIR MENEZES PINTO, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 O CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. SIMONE CLEICE VIEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itapeçerica - MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Proponente;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao município de Itapeçerica/MG, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), observando o cronograma:

1ª parcela – 10 de maio de 2025

2ª parcela – 10 de junho de 2025

3ª parcela – 10 de julho de 2025

5.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



6.1 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica do PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, isenta de tarifas e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (TED/PIX), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS À PROPONENTE

7.1 Compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

7.2 Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Deverá o PROPONENTE prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua vigência ser alterada nos termos do disposto do art. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 Fica ainda vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçica.mg.gov.br

I) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

II) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

IV) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.2 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.05.13.391.0020.2189 - Ficha 706 – Contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapecerica/MG para esclarecerem as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria abaixo que também subscrevem.

Itapecerica/MG, 03 de abril de 2025.

GLEYTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JURANDIR MENEZES PINTO
PRESIDENTE DO SINDICATO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- Maria Ivone de Paulo Bernardo
- Vanessa Maria Mesquita Ribeiro
- José Ricardo Gonçalves Pereira

SIMONE CLEICE VIEIRA
GESTORA DA PARCERIA